

PROPOSTA Nº. 1/2010

Proposta de alteração dos Estatutos

Considerando:

- 1- Está para breve o início da construção da Creche de IC e com ela a exploração de uma nova valência de apoio à infância
- 2- Os Estatutos consagram aos novos sócios mais direitos que àqueles que por quaisquer razões tiveram de suspender a sua qualidade de associado, a quem é imposto um período de um ano sem direitos após a regularização da situação perante IC;
- 3- Está em curso uma candidatura a uma Unidade de Cuidados Continuados, uma nova valência orientada para o apoio a idosos e na doença;
- 4- A proposta de aquisição de um novo Lar e/ou Centro de Dia fora da CRAF, incluída na Ordem de trabalhos desta Assembleia Geral;

Justifica-se a revisão dos Estatutos no que respeita aos Objectivos e Meios de IC, à igualização do tratamento entre novos sócios e aqueles que suspendam essa sua qualidade e também às disposições transitórias.

Assim propõe-se a alteração dos Artigos 4º, 5º, 13º e a Secção II do Capítulo VI dos Estatutos aprovados na AG de 30 de Junho de 2007, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4º

“INVÁLIDOS DO COMÉRCIO” tem por objecto, mediante a prestação de serviços ou quaisquer por outras formas consideradas adequadas, **o apoio às famílias na educação de crianças e** a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho.

ARTIGO 5º

1. Para a realização do seu objecto a Associação mantém e desenvolverá as seguintes actividades:

- a) O funcionamento de “Lares de Idosos”, designadamente os denominados “Casa de Repouso Alexandre Ferreira” e “Casa de Repouso Possidónio da Silva”, sítios em Lisboa, freguesia do Lumiar e freguesia dos Prazeres, respectivamente, **ou outras que se venham a adquirir ou a construir;**
- b) A prática de qualquer outra valência de apoio aos idosos, nomeadamente, “Centros de Dia”, “Apoio Domiciliário”, entre outros;
- c) O funcionamento de residências - vitalícias, designadamente, as sítas na “Casa de Repouso Alexandre Ferreira” e denominada “Ala José Manuel Dias” e na “Casa de Repouso Possidónio da Silva”, com as correspondentes prestações de serviços;
- d) A abertura de creches ou outros equipamentos orientados para a infância enquadrados nos espaços de Lares ou Casas de Repouso**
- e) A prestação de auxílio monetário, a título eventual, a quem dele demonstre carecer, mormente a indivíduos que sofram de enfermidade impeditiva do seu ingresso nos Lares da Associação;

2. As principais actividades da Associação são as referidas nas alíneas a), b) e d) do número anterior. A actividade constante da alínea c) constitui actividade complementar, cujas receitas se destinam a prover e auxiliar as actividades referidas nas alíneas a), b), **d) e e).**

ARTIGO 13º

Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e fizerem parte do quadro associativo há pelo menos um ano.

Este preceito aplica-se igualmente nas condições referidas no Artigo 15º.

SECÇÃO II

Disposições Transitórias

ARTIGO 58º

A candidatura e abertura de novas valências ou equipamentos sejam de apoio na Infância, na velhice ou na doença, inserem-se na prossecução dos objectivos de IC.

A Direcção